www.thcursos.com.br

CURSO EM PDF – CONTROLE EXTERNO
CGM-SP 2015
Prof. Alexandre Teshima

AULA 1 – DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO

Saudações queridos alunos, eu sou o **PROF. ALEXANDRE TESHIMA** e estou aqui para ajudá-los com a disciplina **CONTROLE EXTERNO** para o concurso de **AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO** da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – CGM-SP 2015.**

PROGRAMA DO CURSO (CONTEMPLA TODO O EDITAL)

Controle externo: 1. Constituição Federal: Art. 74. 2. Lei Federal n.º 4.320/1964: Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária. Capítulo I – Disposições Gerais. Capítulo II – Do Controle Interno. 3. Resolução CFC n.º 1.135/08: NBC-T 16.8 – Controle Interno. 4. Controle da Administração pública: conceito, abrangência e espécies. 5. Controle administrativo, judicial e legislativo. 6. Controle Externo a cargo dos Tribunais de Contas. 7. Tribunais de Contas. 7.1. Natureza jurídica, funções e eficácia das decisões. 7.2. Revisão das decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário. 7.3. Competência do Tribunal de Contas: apreciação da constitucionalidade de leis, revisão dos próprios atos, autogoverno e normativa. 8. Tribunal de Contas do Município de São Paulo: organização, competência, jurisdição e funcionamento (Lei Municipal n.º 9.167, de 03 de dezembro de 1980 e alterações). 9. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e alterações).

PROGRAMA E DATA DE POSTAGEM DAS AULAS: As SETE AULAS deste curso serão postadas semanalmente conforme cronograma apresentado a seguir:

AULA	CONTEÚDO	POSTAGEM
AULA 1	**Parte I** - 6. Controle Externo a cargo dos Tribunais de Contas. 7. Tribunais de Contas. 7.1. Natureza jurídica, funções e eficácia das decisões. 7.2. Revisão das	25/09

	decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário. 7.3. Competência do Tribunal de Contas: apreciação da constitucionalidade de leis, revisão dos próprios atos, autogoverno e normativa. Questões de Concurso	
AULA 2	**Parte II** - 6. Controle Externo a cargo dos Tribunais de Contas. 7. Tribunais de Contas. 7.1. Natureza jurídica, funções e eficácia das decisões. 7.2. Revisão das decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário. 7.3. Competência do Tribunal de Contas: apreciação da constitucionalidade de leis, revisão dos próprios atos, autogoverno e normativa. Questões de Concurso	02/10
AULA 3	1. Constituição Federal: Art. 74. 2. Lei Federal n.º 4.320/1964: Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária. Capítulo I – Disposições Gerais. Capítulo II – Do Controle Interno. 3. Resolução CFC n.º 1.135/08: NBC-T 16.8 – Controle Interno. 4. Controle da Administração pública: conceito, abrangência e espécies. 5. Controle administrativo, judicial e legislativo.	09/10
AULA 4	Lei de Responsabilidade Fiscal – PARTE I	02/10
AULA 5	Lei de Responsabilidade Fiscal – PARTE II	02/10
AULA 6	Lei de Responsabilidade Fiscal – PARTE III	02/10
AULA 7	8. Tribunal de Contas do Município de São Paulo: organização, competência, jurisdição e funcionamento (Lei Municipal n.º 9.167, de 03 de dezembro de 1980 e alterações).	16/10

CURRÍCULO DO AUTOR: Curso elaborado pelo professor **Alexandre Teshima** que é mestre em Ciências Contábeis pela UERJ e pós-graduado em Controle Externo pela FGV. Ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas há mais de 15 anos e exerce a docência em diversos cursos de graduação, pós-graduação e preparatório para concursos desde 2002.

AULA 10

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO 5
2. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO E EXTERNO DOS ORÇAMENTOS. 5
a. CONCEITO DE CONTROLE 5
b. CONTROLE INTERNO E EXTERNO ..... **Erro! Indicador não definido.**
c. FISCALIZAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ..... **Erro! Indicador não definido.**
d. PRESTAÇÃO DE CONTAS ..... **Erro! Indicador não definido.**
e. COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ..... **Erro! Indicador não definido.**
f. COMPETÊNCIA CORRETIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS **Erro! Indicador não definido.**
g. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO TCU ..... **Erro! Indicador não definido.**
h. COMPETÊNCIA CORRETIVA DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO ..... **Erro! Indicador não definido.**
3. EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.**
4. GABARITO COMENTADO – EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO ..... **Erro! Indicador não definido.**
5. EXERCÍCIOS DE CONCURSOS ..... **Erro! Indicador não definido.**
6. GABARITO COMENTADO - EXERCÍCIOS DE CONCURSOS **Erro! Indicador não definido.**

1. APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Prezados alunos, sou mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pós-graduado em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, desde 2002, exerço a docência em diversos cursos de graduação, pós-graduação e preparatório para concursos.

Desde 2000, ocupo o cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas. Entretanto, até chegar ao meu objetivo, passei por vários outros órgãos como Petrobras, Ministério da Saúde, Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Tribunal de Justiça, totalizando mais de 20 anos de experiência na Administração Pública.

Já minha experiência em concursos públicos começou cedo, prestei o meu primeiro concurso em 1991 e só parei em 2000 (ano que passei para o Tribunal de Contas). Durante este período, as principais colocações foram: 1º colocado para Analista Pericial em Contabilidade do Ministério Público da União, 1º colocado para Contador da Petrobrás, 1º colocado para Técnico em Contabilidade do Tribunal Regional Federal, 1º colocado para Técnico em Contabilidade da Controladoria Geral do Município do RJ, 2º colocado para Contador da Procuradoria Geral do Município do RJ, 3º colocado para Contador da Controladoria Geral do Município do RJ e 3º colocado para Contador do Tribunal de Contas.

Amigos, eu sei que é duro ser concursando, mas posso dizer de carteirinha que ainda é a melhor forma de se obter um emprego seguro e rentável. Portanto, meu objetivo aqui é contribuir da melhor maneira possível para que você tenha sucesso no concurso que escolheu. Conte comigo e vamos à luta.

1. INTRODUÇÃO

Prezados Alunos, a disciplina Controle Externo tem sido decisiva para o sucesso em concursos para Controladorias e Tribunais de Contas, tendo em vista que o seu objetivo principal é o estudo da atividade fim desses órgãos de controle. As principais fontes da matéria são:

- Constituição Federal: Artigos 31, 70 a 75 e 161.
- Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas
- Resolução CFC n.º 1.135/08: NBC-T 16.8 – Controle Interno.
- Algumas leis infraconstitucionais que também estabelecem regras para os Tribunal de Contas e Controladorias, como, por exemplo, a Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4320/64, etc.
- Doutrina e Jurisprudência específicas para o Controle Governamental.

Nesta aula, vamos focar as regras da Constituição Federal aplicadas ao Controle Interno e Externo.

2. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO E EXTERNO DOS ORÇAMENTOS.

a. CONCEITO DE CONTROLE

Em relação ao controle governamental, é importante destacar que não há um conceito estabelecido pela legislação sobre o tema. Geralmente, as bancas utilizam definições extraídas da doutrina. Um conceito muito utilizado é o do saudoso Hely Lopes Meirelles que assim dispõe:

"a expressão controle em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro".

O conceito apresentado destaca os principais aspectos da atividade de controle que são: vigilância, correção e orientação.

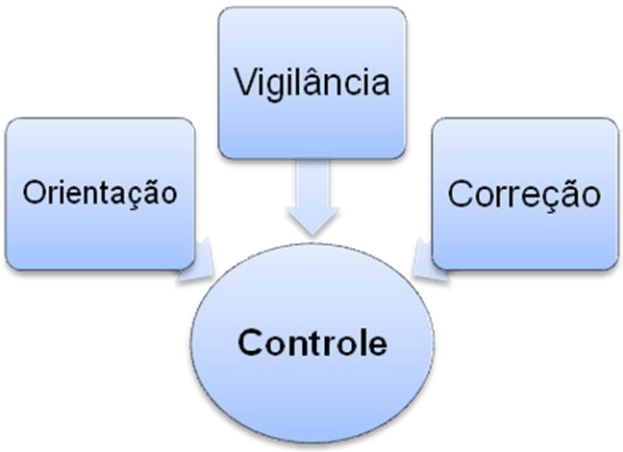

De forma prática, podemos enfatizar que os três aspectos são exercidos pelos órgãos de controle quando:

Vigilância: Ocorre quando os Tribunais de Contas realizam inspeções, auditorias, exames, acompanhamentos, monitoramentos e levantamentos.

Correção: Ocorre quando os Tribunais de Contas proferem determinações, aplicam sanções, sustam atos, etc.

Orientação: Ocorre quando os Tribunais de Contas sugerem recomendações, oportunidades de melhoria, etc.

Alerta: A fiscalização exercida pelos órgãos de controle, além de visar a correção das ilegalidades ou irregularidades praticadas, também objetiva orientar o gestor para que haja uma maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

Já o mestre Evandro Martins Guerra assim dispõe sobre o conceito de controle:

*Controle da administração pública é a possibilidade de **verificação, inspeção e exame pela própria Administração, por outros poderes ou por qualquer cidadão**, da efetiva correção na conduta gerencial de um poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme os modelos desejados e anteriormente planejados, visando uma aferição sistemática.*

Controle, como entendemos hoje, é a fiscalização, quer dizer, inspeção, exame, acompanhamento, verificação, exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando averiguar o cumprimento do que já foi predeterminado ou evidenciar eventuais desvios com fincas de correção, decidindo acerca da regularidade ou irregularidade do ato praticado. Então controlar é ***fiscalizar emitindo um juízo de valor****.*

Trata-se, na verdade ***de poder-dever****, já que, uma vez determinado em lei, não poderá ser renunciado ou postergado, sob pena de responsabilização por omissão do agente infrator.*

O referido autor destaca as seguintes características sobre o controle:

Exemplificando:

Averiguar o cumprimento do predeterminado: Ocorre, por exemplo, quando o Tribunal de Contas realiza um processo de fiscalização para verificar a conformidade da gestão, ou seja, se ela está sendo realizada de acordo com as normas legais estabelecidas.

Evidenciar desvios e corrigi-los: Ocorre, por exemplo, quando o Tribunal de Contas realiza uma auditoria para verificar se uma determinada obra está sendo executada de acordo com o seus projetos básico e executivo.

Decidir sobre a regularidade ou irregularidade: Ocorre, por exemplo, quando o Tribunal de Contas realiza o julgamento de contas ou decide sobre a legalidade ou ilegalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias.

A VERSÃO COMPLETA DESTA AULA SERÁ DISPONIBILIZADA APÓS A EFETIVAÇÃO DA MATRICÚLA